



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 – CPL
PROCESSO 0305/2019 – SEFIN.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado por **PORTARIA**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **10:00 horas do dia 15 de março de 2019**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, de interesse da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA, em sua forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A sessão Pública será realizada na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA, Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, nesta cidade, conduzida pelo pregoeiro com a ajuda da **EQUIPE DE APOIO**.

A **PROPOSTA**, bem como a documentação para **HABILITAÇÃO** será entregue a pregoeiro e sua **EQUIPE DE APOIO**, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de serviços contínuos de expurgo e asseio sanitário, garantindo a salubridade por meio do manejo populacional de animais sina trópicos e vetores de doenças, para atender a diversas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é **RS 1.305.600,00 (Um milhão, trezentos e cinco mil e seiscentos reais)**.

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste **PREGÃO** o interessado que atenda às exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, podendo ser ou não inscrito no Cadastro Geral de fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA, ou em qualquer Cadastro de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e ou Municipal.

2.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participem desta Licitação, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão Específica do seu enquadramento, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial.

2.2.1. A Certidão de que trata o este subitem será entregue o pregoeiro na sessão Pública de abertura do certame, designada no preâmbulo deste Edital, em envelope separado dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**.

2.3. Não poderão participar deste **PREGÃO**:

a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

b) Empresas subcontratadas e que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

c) Empresas que estejam suspensas de licitar e impedida de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**.

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Empresas que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

f) Empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, responsáveis técnicos, empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, mesmo em Cargos de Assessoramento e (ou) de Direção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão Pública de recebimento dos Envelopes de **PROPOSTAS** e documentação de **HABILITAÇÃO**, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou por pessoa devidamente credenciada. Somente estes poderão atuar na formação de **PROPOSTAS** e na prática de demais atos inerentes ao **PREGÃO**.

3.2. No início da sessão será aberto o Credenciamento e o pregoeiro fará as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou Credenciamento dos licitantes através da apresentação dos respectivos documentos, nas condições seguintes:

a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores, e, no caso de Empresário Individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

b) Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos documentos seguintes:

b.1) Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;

b.2) Procuração ou Carta Credencial, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital, firmado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado.

3.3. Somente participarão da fase de lances verbais os licitantes Credenciados nos termos do subitem 3.2 deste Edital. Os licitantes que decidirem pela entrega dos Envelopes sem que se efetive o devido Credenciamento, somente participará do certame com o preço constante da sua **PROPOSTA**.

3.4. A cada Sessão Pública realizada o credenciamento será conferido pelo pregoeiro.

3.5. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste **PREGÃO**.

3.6. Os documentos para o Credenciamento serão apresentados em original ou cópia autenticada em Cartório competente ou em cópia autenticada pelo pregoeiro ou pela **EQUIPE DE APOIO** e serão entregues o pregoeiro separadamente dos Envelopes de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, no início da abertura da Sessão Pública do certame, conforme indicado neste Edital.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação para **HABILITAÇÃO** serão entregues o pregoeiro no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

LOCAL: PINDARÉ-MIRIM/MA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

LOCAL: PINDARÉ-MIRIM/MA

4.2. Os documentos para o **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** como também pelo pregoeiro ou por membro da **EQUIPE DE APOIO**, mediante a apresentação do documento original, até 12 (doze) horas antes da data marcada para a abertura do certame ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3. No ato da entrega dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, dando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III deste Edital.

4.3.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** constante deste subitem, acarretará o impedimento do licitante participar do **PREGÃO**, por ser documento obrigatório por lei.

5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada de acordo com o **Modelo de Carta Proposta, ANEXO IV** deste Edital, em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar os seguintes elementos:

- a) Razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na **PROPOSTA** deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento dos serviços.
- b) Número do Pregão, Descrição do Objeto. Especificações do(s) serviço (s) proposto(s), detalhados, de acordo com os elementos exigidos no **ANEXO I** do Edital.
- c) Descrição detalhada do item ofertado em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, preço unitário em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o serviço objeto deste Pregão.
- d) Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- e) A licitante deverá incluir nas propostas, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais e quaisquer outras que possam influir direta e indiretamente no custo de execução dos serviços.
- f) Prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses.
- g) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.3. O licitante que desejar reproduzir as informações constantes do formulário padronizado da Carta Proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do formulário padrão da Carta Proposta.

5.4. Após a abertura das Propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da Proposta ou alteração nas suas condições, sem que fique o licitante sujeito à aplicação de sanções inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002.

5.5. Uma vez classificada a **PROPOSTA** também não será admitida desistência retificações ou alterações nas condições estipuladas, exceto no caso de **NOVA PROPOSTA** disputada por meio de lances, conforme previsto neste Edital.

5.6. Decorridos o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA** para manter o preço proposto.

5.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA** poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.7.1. Na hipótese de o Processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da **PROPOSTA** fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

5.8. A **PROPOSTA**, uma vez aberta vinculará o licitante, obrigando-o, caso seja vencedor, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

5.9. Não serão consideradas **PROPOSTAS** apresentadas por internet, via postal ou fac-símile. A **PROPOSTA** deverá ser formulada e entregue nas condições disciplinadas neste edital e, rigorosamente, apresentada em obediência às especificações constantes deste Edital.

5.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes no ato público, o pregoeiro, dará início aos trabalhos do **PREGÃO** com a abertura e análise do Credenciamento dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes de **PROPOSTAS** e documentação de **HABILITAÇÃO**.

6.2. No Credenciamento, o licitante ou seu representante, deverá identificar-se e comprovar mediante o documento de Credenciamento definido no item 3 deste Edital, a existência dos poderes necessários para formulação das **PROPOSTAS** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



- 6.3. Após o Credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará o número de participantes no certame e em seguida fará o recebimento dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO** assim como o da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigida no subitem 4.3 deste Edital.
- 6.4. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** impedirá que o licitante participe deste **PREGÃO**.
- 6.5. Após o encerramento do Credenciamento o pregoeiro dará início a abertura dos Envelopes de **PROPOSTAS**, nos procedimentos abaixo declinados, não sendo mais aceita a partir daí participação de licitante retardatário.
- 6.5.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as **PROPOSTAS**. Os preços propostos serão lidos em voz alta pelo pregoeiro, sendo as mesmas rubricadas pelo pregoeiro e pela **EQUIPE DE APOIO** e selecionadas para a fase de lances.
- 6.5.2. Seleção das **PROPOSTAS** para a fase de lances iniciando-se com a **PROPOSTA** escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as daquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço selecionada.
- 6.5.3. Colocação das **PROPOSTAS** em ordem crescente dos preços cotados para que os licitantes selecionados para a fase de lances participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.
- 6.5.4. Iniciada a fase competitiva o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, para que de forma sequencial, apresentem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da **Proposta de MAIOR PREÇO**, até que os licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a **PROPOSTA** classificada em primeiro lugar.
- 6.5.4.1. A oferta dos lances será efetuada no momento em que o pregoeiro conferir a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços ofertados até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.5.4.2. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.5.4.3. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das **PROPOSTAS**.
- 6.5.4.4. Caso duas ou mais **PROPOSTAS** iniciais apresentem preços iguais, o pregoeiro realizará sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, vedada a oferta de lance verbal com vista ao desempate.
- 6.5.4.5. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor **PROPOSTA** escrita e o valor da licitação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o Proponente.
- 6.6. Não havendo pelo menos **TRÊS PROPOSTAS** escritas de preços iniciais nas condições definidas no subitem 6.5.2 o pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4, inciso IX da Lei nº10. 520/2002, classificará as melhores Propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas escritas e adotará os seguintes critérios:
- a) quando houver somente um preço válido proposto, o pregoeiro convocará as duas melhores Propostas subsequentes, completando o número de três, para que os autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- b) quando houver dois preços válidos propostos, o pregoeiro convocará somente uma Proposta subsequente, visando completar o número de três para que seu autor possa apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes qualquer que seja o preço inicialmente ofertado.
- 6.6.1. Caso não haja representante credenciado, dentre os licitantes convocados para completar o número de três Propostas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 6.6 serão considerados os preços ofertados por estes licitantes constantes na Proposta inicial, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.
- 6.6.2. Somente será efetivada a competição, relativamente á oferta de lances verbais, com os licitantes devidamente credenciados, aptos para tal fim.
- 6.7. Encerrada a etapa de lances e ordenada as ofertas, o pregoeiro examinará a **PROPOSTA** considerada primeira classificada para a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, quer quanto a compatibilidade do preço proposto em relação ao preço determinado no Edital, quer quanto ao atendimento do objeto licitado em relação às especificações exigidas pelo Edital, em especial àquelas do Termo de Referência **ANEXO I** do ato convocatório, desclassificando-a se for incompatível com essas exigências.
- 6.8. Verificada a aceitabilidade da Proposta de menor lance a mesma será declarada **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** procedendo o pregoeiro à análise de sua documentação de **HABILITAÇÃO** nas condições definidas no **SUBITEM 8.1** deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



6.9. No julgamento da **PROPOSTA**, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora a **PROPOSTA** que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR VALOR**.

6.10. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que:

- a) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- b) Apresentarem preços acima do máximo estabelecido no Edital.
- c) Não atenderem às especificações exigidas no Edital em especial aquelas contidas no Termo de Referência, **ANEXO I**, as apresentarem de forma irregular.

6.10.1. Propostas inexequíveis são consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada pelo licitante, mediante solicitação do pregoeiro, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei 10.520/02, art.9º c/c/ art.48, II da Lei 8.666/93).

6.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência de **PROPOSTA**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo **MUNICÍPIO**.

6.12. Proclamado o vencedor do certame, o licitante primeiro colocado obriga-se a apresentar no prazo no máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados do encerramento da Sessão, a **NOVA PROPOSTA** com os valores respectivos readequados aos lances vencedores.

6.13. Considerada regular a **NOVA PROPOSTA**, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.

6.14. Na hipótese da não apresentação da **NOVA PROPOSTA** no prazo determinado no subitem 6.12 e, ainda, na hipótese da inadequação da **PROPOSTA** ocorrerá a desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo o pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes na ordem remanescentes dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

6.15. O **PREGOEIRO** poderá solicitar análise da **PROPOSTA** por Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de **PINDARÉ-MIRIM-MA**, como também realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**.

6.15.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontra a **PROPOSTA**, podendo resultar em sua desclassificação.

6.16. Decorridos o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **MUNICÍPIO** para manter o preço proposto.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, e, classificando-se em primeiro lugar microempresas ou empresas de pequeno porte, o pregoeiro, por força da Lei Complementar nº 123/2006, observará o direito de preferência conduzido pelos artigos 44 e 45 da citada norma, nas condições seguintes:

a) Identificar-se-ão as Propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, proclamando-se, se houver empate entre as **PROPOSTAS**.

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadrada nas condições da alínea "a", melhor classificada poderá desempatar apresentando **PROPOSTA** de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo pregoeiro situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte passará a condição de primeira colocada.

c) A não apresentação de **PROPOSTA** no prazo definido na alínea "b" deste subitem implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação.

d) No caso da equivalência de valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o desempate.

e) Na hipótese de não ser adjudicado o objeto deste **PREGÃO** à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da Proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.2 Encerrada a etapa competitiva e aceitável o preço ofertado, o pregoeiro procederá á abertura do **ENVELOPE Nº 02**, Documentação de **HABILITAÇÃO** do licitante classificado em primeiro lugar para verificação do atendimento às condições de **HABILITAÇÃO** exigidas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para Habilitação no presente **PREGÃO** serão exigidos dos licitantes os documentos abaixo declinados:

a) **Relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

- a.1) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE-MIRIM-MA



a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

a.3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.4) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

a.5) Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

a.5.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

a.5.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa.

a.6) Prova de Regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

a.6.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

a.6.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa;

a.6.3) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

a.7) Prova de regularidade com o FGTS mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.

b) Qualificação Econômico-financeira

b.1) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, acompanhado da cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e apresentados os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da letra “b.1.2” deste item;

b.1.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), acompanhado da cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, moldes da letra “b.1.2” deste item;

b.1.2) Os índices extraídos das demonstrações contábeis, deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado da licitante, e ser apresentados, para comprovação da boa situação financeira da mesma, de acordo com os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.1.3) Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

b.1.4) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



b.1.5) As empresas constituídas a menos de 1 (um) ano ou no curso do próprio exercício, deverão apresentar a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário ou Balanço de abertura, acompanhado do Balancete de Verificação referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório); com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da letra “b.1.2” deste item;

b.1.6) Na impossibilidade de extrair os índices na forma mencionada na letra “b.1.2”, para as empresas acima referidas, a comprovação da boa situação financeira será feita mediante a comprovação de Capital Social Integralizado de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação;

b.1.7) Qualquer dos documentos referidos na letra “b” deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante;

b.2) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

c) Relativa à Habilitação Trabalhista:

c.1) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

d) Relativo à Qualificação Técnica

d.1) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que a prestação dos serviços foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços prestados devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador.

a) Apresentação de Licença de Operação junto a Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou Município, em nome da licitante, em plena validade, a fim de comprovação sua regularidade junto à sede em que a licitante esteja inscrita.

b) Apresentação de Comprovante de Inscrição no CTF – Cadastro Técnico Federal junto ao Ministério do Meio Ambiente - IBAMA.

c) Apresentação de Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e utilizadores de recursos ambientais – CTF/APP emitida pelo Ministério do Meio Ambiente através do IBAMA.

d) Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ-MA), bem como o Certificado/Anotações de Responsabilidade Técnica, do responsável técnico. Comprovar o vínculo do responsável técnico através de:

d.1 A comprovação de vínculo referida no item 2.1, trata-se da cópia da CTPS do responsável técnico, ou FRE (Ficha de Registro de Empregados), devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

Obs.: Em se tratando de Responsável Técnico sócio administrador ou quotista da empresa, a comprovação de seu vínculo se dará por meio do contrato social, estatuto ou requerimento de empresário da empresa licitante.

d.2 Apresentar alvará de autorização sanitária da empresa licitante emitido pelo órgão estadual ou municipal e dentro do prazo de validade.

O Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, bem como o Comprovante de Inscrição, dentro do prazo de validade, comprovando que a licitante desenvolve todas as atividades relativas a destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas, bem como das atividades relacionadas a pragas e vetores, dentre as quais se enquadram como atividades *potencialmente poluidoras

Limpeza de Sistemas de Esgotamento Sanitário (Desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto) e Limpeza e desinfecção de reservatórios de água, bem como das atividades de Controle de Pragas e Vetores e Urbanas.

O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica ou a soma dos mesmos, deverá mencionar, sob pena de desclassificação, a área em m³ (metro cúbico) e m² (metro quadrado) de abrangência dos serviços executados e o período de início e término dos mesmos em se tratando de serviços já finalizados, ou período de início com previsão de término do mesmo, em se tratando de serviços em andamento, além de toda a qualificação do emitente, tais como, Razão Social, CNPJ, Endereço,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



nome do responsável pela emissão do Atestado/Declaração, CPF, RG e cargo, além de informações do licitante, tais como Razão Social, CNPJ, Endereço, bem como informações do Responsável Técnico dos serviços ora contratados com, sua qualificação e número de seu registro no Conselho Competente.

O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica assinado por pessoa jurídica de direito privado só terá validade através de reconhecimento em cartório da firma do emitente, exceto quando este for expedido por pessoa jurídica de direito público, o qual a assinatura do outorgante possui Fé Pública.

Apresentar a averbação (Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica) no Conselho Regional de Química (CRQ-MA) dos atestados fornecidos.

e.) Declaração de vistoria técnicas dos locais onde serão executados os serviços.

8.1.5. **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo no ANEXO V do Edital, informando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

8.1.6. **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo, ANEXO VI deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo licitatório afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

8.2. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.3. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital e, **INABILITADOS** aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

8.4. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências previstas no subitem 8.1., será **INABILITADO**, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à **HABILITAÇÃO** do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

8.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

8.6. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das **PROPOSTAS**, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7. O PREGOEIRO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

8.8.1. Estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) o atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.

8.8.2. Documentos datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope

Nº1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade técnica.

8.9. As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM-MA, nos termos do artigo 34 e seguintes da Lei nº 8.666/93 poderão apresentar na **HABILITAÇÃO** deste **PREGÃO**, em substituição aos documentos exigidos na alínea “a” do subitem 8.1 deste Edital.

8.10. Os documentos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original ou em cópias legíveis, previamente autenticadas em Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, com antecedência mínima de 12 horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

8.11. O **MUNICÍPIO** manterá em seu poder, através da Comissão Permanente de Licitação, os Envelopes de Habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a **HOMOLOGAÇÃO** deste **PREGÃO** ou até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.12. A Critério da Administração poderá ser realizada visita "in loco" no endereço das licitantes para comprovar se possuem sede. Caso seja constatada alguma irregularidade, será feito relatório fotográfico e a licitante estará automaticamente desclassificada do certame.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** toda a documentação exigida no subitem 8.1 deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, exigidos neste Edital apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do pregoeiro, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

9.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 9.2 deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **MUNICÍPIO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o, ainda, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na Sessão Pública, manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto licitado ao licitante proclamado vencedor.

10.2. O encaminhamento do eventual Recurso e eventuais contra-razões será dirigido a prefeita **MUNICIPAL** por intermédio do pregoeiro, devendo ser entregue por escrito e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, no endereço registrado no preâmbulo do Edital.

10.3. Havendo Recurso o pregoeiro, reconsiderando ou não sua decisão o encaminhará devidamente informado, à consideração da prefeita **MUNICIPAL** que proferirá decisão definitiva. Julgado o Recurso, a prefeita **MUNICIPAL** emitirá a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto da licitação ao licitante vencedor, após ter sido o mesmo **ADJUDICADO** pelo pregoeiro.

10.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6. A ausência da presença física do licitante na Sessão Pública deste **PREGÃO**, no momento da divulgação do licitante vencedor impossibilitará o ingresso de Recurso implicando a decadência do direito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Declarado o vencedor, e não havendo manifestação de Recursos ao Pregoeiro fará a **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado ao vencedor e seguidamente encaminhará os autos a prefeita **MUNICIPAL** para homologação.

11.1.1. Havendo recurso a adjudicação do objeto ao vencedor é atribuição da prefeita **MUNICIPAL** que também procederá à homologação do certame.

12. DO REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



12.1 Após a homologação desta licitação, serão assinadas tantas Atas de registro de Preço quantas forem as licitantes vencedoras, seguindo modelo constante do Anexo VII, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.2 Quando a licitante vencedora não atender à convocação para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo VII, a ser realizada em até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, poderão ser convocados os remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la no mesmo preço praticado pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.3 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional, e conterà os preços e condições a serem praticados na prestação dos serviços objeto da mesma.

12.4 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total do produto adjudicado, constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

12.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da presta a outros órgãos da Administração Pública que venham a solicitar sua adesão à Ata, dentro do prazo de vigência da mesma e limitada ao quantitativo nela registrado, em conformidade ao Acórdão TCU n.º 1.233/2012.

13. DO CONTRATO

13.1 Após a publicação da Ata de Registro de preço o adjudicatário será convocado, de acordo com a necessidade da Administração, para recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme ANEXO VIII, nas condições definidas neste Edital.

13.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA convocará o licitante vencedor, por meio de notificação via e-mail ou através de fac-símile, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da Proposta.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

14.5. Se a impugnação for acolhida, ao Pregoeiro designará nova data para a realização do certame.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, em favor da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecida, com o preço unitário e o preço total, devendo ainda ter no verso, o atesto do recebimento.

15.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

15.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA** se reserva o direito de recusar o pagamento se, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 13.1, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de atraso injustificado ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória dos serviços contratados, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



16.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

16.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

16.1.3. **Suspensão temporária** para participar em licitação promovidas pelo **MUNICÍPIO** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002.

16.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

16.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislação aplicada ao procedimento.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.3. Os licitantes deste **PREGÃO** sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

17.4. No julgamento da **PROPOSTA** a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da **PROPOSTA**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. Na hipótese de o processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

17.6. Este edital e seus anexos estão à disposição das interessadas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim-MA de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente e obtidos ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de recolhimento de DAM. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: pindaremirimcpl@gmail.com.

17.7. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no endereço e horário registrados no subitem 16.6 deste edital, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na **CPL** até 02(dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos Envelopes.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **MUNICÍPIO**.

17.9. Os esclarecimentos da **CPL** aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

17.10. É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **PROPOSTA**.

17.11. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, ao Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.

17.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base nas normas aplicáveis à espécie em vigor.

17.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

17.14. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)

ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

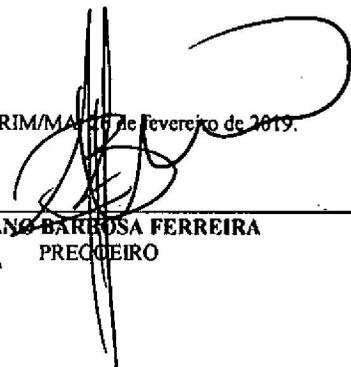
ANEXO V – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (CF/88 art. 7º, inciso XXXIII, Lei nº 9.854/99, Lei 8.666/93, art. 27, inciso V e Decreto 4.358/2002)

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (Lei nº 8.666/93, artigo 32, § 2º)

ANEXO VII – Minta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Pindaré-MIRIM/MA, 26 de fevereiro de 2019.



FABIANO BARBOSA FERREIRA
PRECONEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de expurgo e asseio sanitário, garantindo a salubridade por meio do manejo populacional de animais sina trópicos e vetores de doenças, para atender a diversas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA.

2. JUSTIFICATIVA

Contratar empresa especializada em prestação de serviços contínuos de expurgo e asseio sanitário, garantindo a salubridade por meio do manejo populacional de animais sina trópicos e vetores de doenças nas diversas edificações pertencentes a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim-MA, estado do Maranhão, compreendendo um ciclo anual de contratação de 12 (doze) meses, o qual compreenderá a remessas de 12 (doze) aplicações com visitas periódicas garantindo o total cumprimento das normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, além de Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), entre outras.

O serviço é de inteira importância devido as condições de higiene envolvidas nas edificações, uma vez que o efluente sanitário detém carga biológica capaz de transmitir diversas doenças patológicas aos usuários das edificações. Sendo também de extrema importância, a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável, os quais são compreendidos pelas cisternas e caixas D'água suspensas que fazem parte das edificações, além de atender na íntegra o exposto na Portaria do Ministério da Saúde 2.914/11 MS. Assim como as atividades já citadas, o controle de pragas e vetores urbanos se torna de extrema importância por manter em pleno funcionamento as instalações dessa administração pública, sem a presença indesejável de insetos, roedores, morcegos, mosquitos, cupins, dentre outros, proporcionando assim, um ambiente agradável e saudável para o desempenho das atividades.

1. Atender a Resolução CONAMA 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluente que complementa e altera a resolução nº 357 de 17 de Março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
2. Atender a todos os pré-requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 52/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como todas as licenças ambientais para operação das atividades de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, bem como os alvarás de natureza sanitária, dentre outras regularidades de órgãos municipais, estaduais e federais.
3. Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados que desejarem participar do processo licitatório, deverão comprovar além de toda documentação jurídica, os documentos pertinentes a sua qualificação técnica em conformidade com as legislações vigentes para a atividade objeto deste Projeto Básico.

- 3.1.1. Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ-MA), bem como o Certificado/Anotações de Responsabilidade Técnica, do responsável técnico.
- 3.1.2. Vínculo comprovado do responsável técnico;
- 3.1.3. A comprovação de vínculo referida no item 3.1.1, trata-se da cópia da CTPS do responsável técnico, ou FRE (Ficha de Registro de Empregados), devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.
- 3.1.4. Em se tratando de Responsável Técnico sócio administrador ou quotista da empresa, a comprovação de seu vínculo se dará por meio do contrato social, estatuto ou requerimento de empresário da empresa licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



- 3.1.5. Licença de Operação, em nome da licitante relativa a serviço de características técnicas equivalentes, expedida pelas Secretarias de Meio Ambiente Municipal ou Estadual da sede em que a licitante esteja inscrita.
- 3.1.6. Apresentar alvará de autorização sanitária da empresa licitante emitido pelo órgão estadual ou municipal e dentro do prazo de validade.
- 3.1.7. Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, bem como o Comprovante de Inscrição, dentro do prazo de validade, comprovando que a licitante desenvolve todas as atividades relativas a destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas, bem como das atividades relacionadas a pragas e vetores, dentre as quais se enquadram como atividades *potencialmente poluidoras.
- 3.1.8. Entendemos como potencialmente poluidoras aquelas atividades que possam acarretar em contaminação do meio ambiente por meio de agentes químicos e biológicos como por exemplo, os saneantes/domissanitários utilizados nas atividades de controle de pragas e vetores urbanos, além de agentes biológicos referente às atividades de coleta, transporte e disposição final de efluente sanitário, os quais possuem cargas elevadas de agentes patológicos que por sua vez causa descaracterização negativa do meio ambiente, caso entrem em contato com o solo e cursos d'água.
- 3.1.9. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando serviços de características técnicas equivalentes às parcelas de maior relevância e valor significativo, objeto desta licitação, a seguir:
 - 3.1.9.1. Limpeza de Sistemas de Esgotamento Sanitário (Desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto) e Limpeza e desinfecção de reservatórios de água, bem como das atividades de Controle de Pragas e Vetores e Urbanas.
 - 3.1.9.2. O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica ou a soma dos mesmos, deverá mencionar, sob pena de desclassificação, a área em m³ (metro cúbico) e m² (metro quadrado) de abrangência dos serviços executados e o período de início e término dos mesmos em se tratando de serviços já finalizados, ou período de início com previsão de término do mesmo, em se tratando de serviços em andamento, além de toda a qualificação do emitente, tais como, Razão Social, CNPJ, Endereço, nome do responsável pela emissão do Atestado/Declaração, CPF, RG e cargo, além de informações do licitante, tais como Razão Social, CNPJ, Endereço, bem como informações do Responsável Técnico dos serviços ora contratados com, sua qualificação e número de seu registro no Conselho Competente.
 - 3.1.9.3. O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica assinado por pessoa jurídica de direito privado só terá validade através de reconhecimento em cartório da firma do emitente, exceto quando este for expedido por pessoa jurídica de direito público, o qual a assinatura do outorgante possui Fé Pública.
 - 3.1.9.4. Apresentar a averbação (Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica) no Conselho Regional de Química (CRQ-MA) dos atestados fornecidos.
 - 3.1.9.5. Declaração de vistoria técnicas dos locais onde serão executados os serviços. (facultado)

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Implementação de metodologia para Limpeza de Sistemas de Esgotamento Sanitário (Desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto) nas dependências dos prédios pertencentes a prefeitura municipal de Pindaré Mirim, estado do Maranhão, com uso de Caminhão Vácuo, devidamente licenciado para a atividade.
- 4.2. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas de forma a executar a limpeza das fossas sépticas, caixas de gordura e esgotos, realizando o seu transporte em via pública de maneira responsável, sem danos a pessoas, animais, patrimônios, ecossistemas, realizando o descarte do resíduo em local determinado pela Administração Pública.
- 4.3. A limpeza dos sistemas de esgotamento sanitários e afins visa eliminar e prevenir a proliferação de odores, o refluxo de efluente sanitário nos aparelhos sanitários dos banheiros, além de eliminar proliferação de mosquitos nas caixas de esgotos. A atividade não poderá oferecer riscos as pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.
- 4.4. O controle de pragas e vetores urbanos, busca minimizar os impactos gerados por estes, às edificações e pessoas, onde observa-se vários danos a estrutura física, bem como outros materiais e equipamentos que muitas das vezes são deteriorados por pragas, assim como é de fundamental importância o tratamento sanitário para a total salubridade destas edificações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Desentupimento e Limpeza de Sistema de Esgotamento Sanitário

- 5.1. Verificar a localização da fossa séptica e planejar a execução da tarefa, estabelecendo também a via pública mais viável para o transporte do efluente.
- 5.2. Após o planejamento da tarefa, acoplar a mangueira do sistema vácuo do caminhão e realizar a sucção do material a ser descartado e transportá-lo até o local determinado pela administração contratante;
- 5.3. A atividade deverá ser administrada por responsável (operador do equipamento) e um ajudante, os quais deverão respeitar todas as normas locais de cada edificação, não interferindo nas atividades rotineiras da administração pública;
- 5.4. Dever-se-á localizar cada fossa séptica e caixa de gordura afim de se estabelecer a maneira mais adequada sem que haja odores para o interior da edificação;
- 5.5. Acoplar devidamente a mangueira de sucção em cada reservatório através da retirada provisória do suspiro e coletar todo o efluente da fossa séptica e caixa de gordura e transportar até local indicado pela administração pública a qual prestará os serviços;

Controle de Pragas e Vetores Urbanos

- 5.6. Os serviços de Controle de pragas e vetores urbanos deverá ocorrer por meio de atomizadores de forma a maximizar o raio de aplicação;
- 5.7. Os saneantes/domissanitários, deverão ser registrados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os quais deveram apresentar embalagem qualificada com o número do registro, prazo de validade, princípio ativo, dentre outras informações pertinentes; Os saneantes/domissanitários utilizados em áreas internas das edificações deverão ter característica inodora e residual e não apresentarem nenhum tipo de odor após 2 (duas) horas da aplicação; Os rodenticidas utilizados nos ambientes deverão apresentar formulação parafinada em bloco tendo seu efeito anticoagulante, o qual permite o extermínio de roedores em locais distantes das edificações; Para o controle de Térmitas (cupins) o procedimento deverá ocorrer com a inspeção para caracterização da espécie, sendo o *Coptotermes Gestroi* (cupim subterrâneo) o mais comum e de maior interesse, por causarem devastadores impactos nas edificações; após a inspeção e caracterização dos Térmitas, proceder com aplicações de saneantes a base de Fipronil ou Cipermetrinas, bem como barreira química quando detectado que as infestações se encontram no solo; Retirar todos os cupinzeiros de árvores nos locais aproximados das edificações;
- 5.8. Para o controle de outras pragas, proceder com a atomização dos ambientes, assim como a Termo nebulização para o controle de populações de mosquitos endêmicos.

Periodicidade dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	GARANTIA
1	Desentupimento e Limpeza de Fossas Sépticas	Mensal	30 dias

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	GARANTIA
2	Controle de Pragas e Vetores Urbanos	Mensal	30 dias

DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 5.9. Edificações pertencentes a:
 - 5.9.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ANEXOS
 - 5.9.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



- 5.9.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANEXOS
- 5.9.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ANEXOS

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para seus funcionários os EPI's necessários: óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, luvas, botas de borracha, respiradores anti-poeira/químico, calçados de segurança, etc., conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso.
- 6.2. A listagem de EPI'S do item 8.1. são apenas indicativas e não exaustivas, sabendo ser adequada e dimensionada pela **CONTRATADA** para a boa execução dos serviços em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis (Lei nº 6.514/77).
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar, quando solicitado, uma lista de controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre uso correto dos equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR-6 e sobre Espaço Confinado de acordo com NR – 33. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Prestar assistência técnica permanente com serviços, caso os serviços não tenham sido executados corretamente.
- 7.2. A **CONTRATADA** oferecerá garantia que, durante a vigência do presente contrato, no ambiente em questão, será mantido a frequência das coletas e limpeza dos sistemas de esgotamento sanitário.

8. DOS ENCARGOS

- 8.1. Fica expressamente pactuado que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, vale transporte, auxílio alimentação, uniformes, seguro de vida, EPI, reciclagem e treinamento de pessoal, despesas administrativas, operacionais, impostos e taxas, além de todos os encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e sendo a **CONTRATADA** a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes de trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA** livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo facultada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 9.2. A visita tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.
- 9.3. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção correrá por conta da Licitante interessada.
- 9.4. A visita técnica é de extrema importância a caracterização de todas as edificações para obtenção do menor preço ofertado, bem como a melhor qualidade técnica dos serviços.

10. VALOR DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



- 10.1. Considerando o preço de mercado apurado pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim-MA e pesquisa em outros órgãos públicos de serviços de mesma qualificação, temos o seguinte valor referência, R\$ 1.305.600,00 (Um milhão, trezentos e cinco mil e seiscentos reais), sendo que os mesmos foram pesquisados no comércio, estando comprovados no respectivo Processo Licitatório.
- 10.2. Os valores fracionados dos serviços para o lote 1, 2, 3 e 4.

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPURGO E ASSEIO SANITÁRIO, GARANTINDO A SALUBRIDADE POR MEIO DO MANEJO POPULACIONAL DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS E VETORES DE DOENÇAS.					SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA A SER APLICADA (m ² / m ³) / MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR SERVIÇO	TOTAIS (R\$) POR SERVIÇO	QUANT. DE SERVIÇOS	TOTAL ANO
1	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	10000	R\$ 3,80	R\$ 38.000,00	12	R\$ 456.000,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SANITÁRIOS ORIUNDO DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA	90	R\$ 183,00	R\$ 16.470,00	12	R\$ 197.640,00
VALOR POR SERVIÇOS >>>>				R\$ 54.470,00	GLOBAL >>	R\$ 653.640,00

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPURGO E ASSEIO SANITÁRIO, GARANTINDO A SALUBRIDADE POR MEIO DO MANEJO POPULACIONAL DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS E VETORES DE DOENÇAS.					SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA A SER APLICADA (m ² / m ³) / MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR SERVIÇO	TOTAIS (R\$) POR SERVIÇO	QUANT. DE SERVIÇOS	TOTAL ANO
1	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	4000	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00	12	R\$ 182.400,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SANITÁRIOS ORIUNDO DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA	60	R\$ 183,00	R\$ 10.980,00	12	R\$ 131.760,00
VALOR POR SERVIÇOS >>>>				R\$ 26.180,00	GLOBAL >>	R\$ 314.160,00

LOTE 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPURGO E ASSEIO SANITÁRIO, GARANTINDO A SALUBRIDADE POR MEIO DO MANEJO POPULACIONAL DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS E VETORES DE DOENÇAS.					SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA A SER APLICADA (m ² / m ³)	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR SERVIÇO	TOTAIS (R\$) POR SERVIÇO	QUANT. DE SERVIÇOS	TOTAL ANO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



1	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	2000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00	12	R\$ 91.200,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SANITÁRIOS ORIUNDO DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA	20	R\$ 183,00	R\$ 3.660,00	12	R\$ 43.920,00
VALOR POR SERVIÇOS >>>>				R\$ 11.260,00	GLOBAL	R\$ 135.120,00
LOTE 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPURGO E ASSEIO SANITÁRIO, GARANTINDO A SALUBRIDADE POR MEIO DO MANEJO POPULACIONAL DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS E VETORES DE DOENÇAS.					SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA A SER APLICADA (m ² / m ³)	VALOR UNITÁRIO (R\$) POR SERVIÇO	TOTAIS (R\$) POR SERVIÇO	QUANT. DE SERVIÇOS	TOTAL ANO
1	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	3000	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00	12	R\$ 136.800,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES SANITÁRIOS ORIUNDO DE FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURA	30	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00	12	R\$ 65.880,00
VALOR POR SERVIÇOS >>>>				R\$ 16.890,00	GLOBAL	R\$ 202.680,00

11. PROPOSTA

- 11.1. As licitantes deverão apresentar proposta comercial e técnicas em papel timbrado da mesma em referência ao pregão e o seu processo, com data e hora marcada para o certame, além de informações da empresa tais como Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrições Estaduais e Municipais, Endereço, Telefone fixo e móvel, Fax, E-mail, Dados do representante Legal responsável pela assinatura do contrato, bem como a sua qualificação (Cargo), Estado Civil, CPF, RG, Endereço, Telefone; Dados bancários da empresa licitante (Banco, Agência, Conta Corrente). Na proposta deverá conter a sua validade 60 (Sessenta) dias contados da data do certame, a vigência do contrato, a periodicidade das aplicações e as manutenções
- 11.1.1. Na proposta deverão conter todas as informações compatíveis com o objeto ofertado em conformidade com o Termo de Referência;
- 11.1.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, datilografada ou digitada de forma clara, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, em envelope opaco e lacrado, nos quais deverão constar todas as informações anteriormente mencionadas no item 11.1.
- 11.1.3. Os preços ofertados deverão estar expostos em expressão numérica, não excedendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, além de estar também escrita por extenso em todos os preços ofertados, inclusive os valores unitários e por itens.
- 11.1.4. A Licitante deverá apresentar juntamente ao envelope de Proposta, a **Declaração de vistoria técnica** (se for o caso) devidamente atestada por servidor desta administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-M



12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme preconiza a Lei 8.666/93

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, através da Fiscalização acompanhará rigorosamente, a mão de obra e materiais empregados na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato, para a perfeita conclusão dos serviços.
- 13.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA** sem ônus adicionais.
- 13.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA** não se responsabiliza por quaisquer tipos de Obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.
- 13.4. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela **CONTRATADA** ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.
- 13.5. A **CONTRATADA** manterá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA** isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, de imediato, as despesas que porventura vier a despende.
- 13.6. A **CONTRATADA** observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA** e os fará cumprir por seus funcionários.
- 13.7. Após a assinatura do Contrato a **CONTRATADA** deverá enviar cópia do Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados (MPOP) com a descrição das atividades que serão realizadas nas Secretarias da Administração Pública para que o Setor de Gerência de Risco possa acompanhar as conformidades Referentes a Limpeza de Sistemas de Esgotamento Sanitário (Desentupimento e limpeza de fossa séptica, caixa de gordura e esgoto) nas dependências dos prédios da administração pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



PREGÃO N° 06/2019 –CPL

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2019

A empresa _____ estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 4° da Lei Federal n° 10.520/2002, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2019** de interesse da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA, estando, portanto apto a participar do certame.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**



**PREGÃO Nº 06/2019 –CPL
ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital.
2. Propomos à **Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM-MA** pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas, prestar os serviços objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019**.
3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
4. O prazo do serviço será de 12 (doze) meses.
5. Ratificamos o preço total no valor de R\$ () para prestação de serviços contínuos de expurgo e asseio sanitário, garantindo a salubridade por meio do manejo populacional de animais si antrópicos e vetores de doenças, para atender a diversas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**.
6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, Fax, Celular, E-mail, (se houver) CNPJ Nº _____ incluso o nome da Instituição Bancária nº, Agência e Conta corrente.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



PREGÃO Nº 06/2019 – CPL
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO
(C.F ART. 7º, inciso XXXIII, LEI Nº 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr.(A) _____ portador(a) da cédula de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520/2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

(Representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



PREGÃO Nº 06/2019 – CPL
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão nº /2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

PINDARÉ-MIRIM-MA, __ de _____ 2019.

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



PREGÃO Nº 06/2019
ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, sediada na Avenida Elias Haikel, s/n, – Centro, Pindaré-Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Titular,, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019, RESOLVE** registrar os preços da empresa, CNPJ nº/XXXX-.... com sede na....., Nº - -/..... neste ato representada pelo Sr., brasileiro,, portador CPF nº, portador da Cédula de Identidade RG nº expedida pela SSP/., e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho as folhas XXX dos autos do Processo Administrativo supracitado, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, prevalecerão as disposições do primeiro.

1. OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de expurgo e asseio sanitário, garantindo a salubridade por meio do manejo populacional de animais sina tópicos e vetores de doenças, para atender a diversas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, conforme especificações e local de entrega discriminado no anexo I do edital, o que independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento naquilo que não o contrarie.

2. DOS PREÇO REGISTRADOS

1. Valor total REGISTRADO é de - R\$ (.....) - (Valor por extenso...).
2. Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, o nome do representante legal são os constantes do Anexo Único desta Ata.
3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação de serviços.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o item.
8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



3. VIGÊNCIA

1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do § 4º, do artigo 15º da Lei nº 8.666/93, sendo que o **ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir os produtos registrados**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de prestação de serviços ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4. DA CONTRATAÇÃO

1. A **contratação obedecerá as quantidades constantes do ANEXO I do edital**, sendo facultado a empresa registrada aceitar contratações em quantidades inferiores ao mínimo, sendo que em caso de discordância deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da nota de empenho. A não manifestação no prazo estipulado, implicará na completa anuência em relação as quantidades pretendidas. Para consecução da prestação dos serviços registrados nesta Ata, deverão ser emitidas (s) nota(s) e empenho(s), e contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.
2. Apenas serão emitidas notas de empenhos nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes.
3. **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando desejarem fazer uso da mesma, dentro do prazo de vigência da mesma e limitada ao quantitativo nela registrado, conforme ao Acórdão TCU n.º 1.233/2012, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador-(OG)**, para que o mesmo indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo do disposto no subitem 4.1;
4. No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e limitada aos quantitativos registrados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações dos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços:

- a) Permitir acesso de funcionários da EMPRESA REGISTRADA;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- c) Indicar **gestor do contrato**, nos termos do artigo 67º da Lei nº 8.666/93
- d) Aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- e) Os **gestores do contrato** dos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços poderão sustar qualquer prestação de serviços que esteja em desacordo com o especificado no edital e seus anexos, sempre que essa medida se tornar necessária;
- f) Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- g) Comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, através do gestor designado, a efetiva prestação dos serviços constantes do ANEXO I do edital;
- i) Sendo devidamente atestada, a Nota Fiscal/Fatura, deverá ser encaminhada ao SETOR COMPETENTE, para contabilização e liberação do pagamento, conforme disposto no Edital;
- j) Caso seja constatada qualquer irregularidade, os gestores do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços deverão notificar, por escrito, a EMPRESA REGISTRADA, notificando também o Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim para que, em coordenação com este último, sejam aplicadas as penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

2. São obrigações da EMPRESA REGISTRADA, além do disposto no edital e seus anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado;
- b) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no subitem anterior;
- c) Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
- d) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;
- f) Substituir no prazo de 10 (dez) dias corridos, qualquer material que os gestores do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços considerarem que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no edital e seus anexos;
- g) Comunicar por escrito aos gestores do contrato, indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

6. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- a) O recebimento dos serviços e o respectivo pagamento dar-se-ão de acordo com o edital.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) As solicitações dos serviços serão feitas mediante encaminhamento de Pedido de Compras acompanhado de cópia da nota de empenho, por e-mail;
- b) Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a fornecer no local indicado no ANEXO I do edital, os produtos registrados, desde que obedecidas as quantidades e condições estabelecidas no subitem 4.1;
- c) Fica facultado a empresa registrada, no caso de órgãos não participantes, efetuar a prestação dos serviços em endereços e locais diferentes dos estipulados no ANEXO I do edital, sendo que seu eventual desinteresse deverá constar na aceitação de que trata o subitem 4.4.1.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O registro de preço de determinado ITEM poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG), nas seguintes hipóteses:
 - b) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - c) Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
 - d) Quando o fornecedor não entregar o produto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - e) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - g) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- h) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- i) No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
- j) A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- k) Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- l) Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Órgão Gerenciador poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



9. PENALIDADES

- a) Pelo retardamento na prestação dos serviços de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, implicarão na sujeição da EMPRESA REGISTRADA a aplicação das penalidades previstas no item 21 do Edital, garantida a prévia defesa.
- b) As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de "multa" não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a serem aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas no item 17 do edital.
- c) A competência para a aplicação das penalidades é de cada um dos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante ou órgãos não participantes), os quais deverão aplicá-las, em coordenação com o órgão gerenciador (OG) nos casos dos órgãos participante e não participantes da presente ata.

10. FORO

- a) As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela competente Seção Judiciária do domicílio cada um dos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante ou órgãos não participantes).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 06/2019 e seus anexos, a Proposta de Preços da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº.
- b) E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

PINDARÉ-MIRIM, XX de XXXX de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-NOME-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REGISTRADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-NOME-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-CARGO-
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



PREGÃO Nº 06/2019 – CPL
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, sediada na Avenida Elias Haikel, s/n, PINDARÉ-MIRIM-MA, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Titular,, brasileiro, casado, inscrito no CIC sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado,, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CIC nº, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0305/2019-SEFIN, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2019-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de expurgo e asseio sanitário, garantindo a salubridade por meio do manejo populacional de animais sina trópicos e vetores de doenças, para atender a diversas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços de acordo com a discriminação contida no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente a prestação dos serviços, apresentar comprovante de prestação, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$, (.....) para a prestação dos serviços, que serão pagos parceladamente, em parcelas mensais, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na quantidade entregue pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco, conta nº agência até 10 (dez) dias após a prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com a quantidade fornecida, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo; x) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação; z) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para seus funcionários os EPI's necessários: óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, luvas, botas de borracha, respiradores anti-poeira/químico, calçados de segurança, etc., conforme o tipo do serviço a ser executado e as medidas e equipamentos de segurança requeridos caso a caso.

A listagem de EPI'S do item 8.1. é apenas indicativa e não exaustiva, sabendo ser adequada e dimensionada pela **CONTRATADA** para a boa execução dos serviços em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis (Lei nº 6.514/77).

A **CONTRATADA** deverá entregar, quando solicitado, uma lista de controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre uso correto dos equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR-6 e sobre Espaço Confinado de acordo com NR – 33. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Prestar assistência técnica permanente com serviços, caso os serviços não tenham sido executados corretamente.

A **CONTRATADA** oferecerá garantia que, durante a vigência do presente contrato, no ambiente em questão, será mantido a frequência das coletas e limpeza dos sistemas de esgotamento sanitário.

DOS ENCARGOS

Fica expressamente pactuado que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, vale transporte, auxílio alimentação, uniformes, seguro de vida, EPI, reciclagem e treinamento de pessoal, despesas administrativas, operacionais, impostos e taxas, além de todos os encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e sendo a **CONTRATADA** a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes de trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA** livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA.
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, MA, através da Fiscalização acompanhará rigorosamente, a mão de obra e materiais empregados na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do Contrato, para a perfeita conclusão dos serviços.
- 2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, MA sem ônus adicionais.
- 3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, MA não se responsabiliza por quaisquer tipos de Obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.
- 4 No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.
- 5 A CONTRATADA manterá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, MA, de imediato, as despesas que porventura vier a despendar.
- 6 A CONTRATADA observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM, MA e os fará cumprir por seus funcionários.
- 7 Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá enviar cópia do Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados (MPOP) com a descrição das atividades que serão realizadas nas Secretarias da Administração Pública para que o Setor de Gerência de Risco possa acompanhar as conformidades Referentes a Limpeza de Sistemas de Esgotamento Sanitário (Desentupimento e limpeza de fossa



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**



séptica, caixa de gordura e esgoto) nas dependências dos prédios da administração pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PINDARÉ - MIRIM / MA de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CIC Nº

CIC Nº
